



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0105/2021

Em 22 de abril de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.078, de 26 de novembro de 2013, retificando as disposições que especifica.

Em apurada síntese, a presente propositura decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais: no plano geral, objetiva-se, com as alterações ora propostas, possibilitar maior ressonância e melhor recepção das medidas de conscientização racial; no plano específico, objetiva-se que a Lei nº 8.078, de 2013, passe a prever, de maneira direta e objetiva, a medida de conscientização racial por ela estabelecida.

Para tanto, propõe-se a modificação da Lei nº 8.078, de 2013, nos seguintes termos: (i) alterando-se o nome da honraria para “Selo Antirracista” – ao invés do atualmente vigente “Selo Diversidade Étnica”; (ii) alterando-se as designações “negros e afrodescendentes” para “negros e negras”.

Outrossim, no ensejo das modificações acima mencionadas, propõe-se igualmente a adequação da Lei nº 8.078, de 2013, à atual estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, disposta pela Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 – especialmente quanto à fixação das atribuições da Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais, relativamente à concessão do “Selo Antirracista”.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2985/2021 - 22/04/2021 10:58 - PROCESSO 136/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 8.078, de 26 de novembro de 2013, retificando as disposições que especifica.

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.078, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui o "Selo Antirracista" a ser concedido às empresas e estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Araraquara que realizarem a contratação de negros e negras, bem como na designação destes para posições de chefia e de gerência, e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no município de Araraquara o "Selo Antirracista" a ser concedido às empresas e estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Araraquara que realizarem a contratação de negros e negras, bem como na designação destes para posições de chefia e de gerência no âmbito da população araraquarense.

Art. 2º Para a obtenção do selo de que trata esta lei, as empresas e estabelecimentos comerciais deverão se inscrever na Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, mediante o preenchimento do formulário específico que pertinente ao cumprimento das condições exigidas, tomando-se por base os critérios previstos no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O formulário de que trata o “caput” deste artigo será previsto em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º

II – deverão igualmente ser apresentados os cargos e posições ocupados por negros e negras;

IV – as instituições empresariais garantirão a participação de negros e negras nas peças publicitárias; e

V – as instituições empresas deverão desenvolver um programa de ações afirmativas voltados para a população negra, apresentando um programa que garanta a diversidade étnica.

Art. 4º As propostas para concessão do selo de que trata esta lei serão analisadas por um Comitê Gestor, que será composto por:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais, que o presidirá;

PROTÓCOLO 2985/2021 - 22/04/2021 10:58 - PROCESSO 136/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – 2 (dois) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (COMCEDIR);

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

IV – 1 (um) representante de segmentos empresariais;

V – 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SINCOMÉRCIO); e

VI – 1 (um) representante da sociedade civil.

.....
Art. 6º O Município concederá o "Selo Antirracista" por meio de diploma legal e solenidade específica para o ato.

.....
Art. 8º A fiscalização sobre o uso indevido do selo ficará a cargo da Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais.

.....
Art. 10. O selo de que trata esta poderá ser disponibilizado digitalmente para ser utilizado como os beneficiados acharem adequados

.....
Art. 11. A criação do selo será de iniciativa da Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal